



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.403**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 21/03/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 29/2023. Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.531, de 28/03/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 22      **Posição:** 26      **Número de folhas:** 11

Especie: PL  
Categoria: Servidores da Câmara  
Cód: 22  
Ordem: 26  
Nº fls: 08

№ 16/2023



23.03.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 29/2023

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos de Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. E Contgém Outras Providências.

### MOVIMENTO

1 - 21/03/2023

2 Comissão Legislação e Justiça

3 - Comissão de Finaças Orçamento Tomada de Contas

4 - ANUADO EM REGISTRO DE ORÇAMENTO

5 - EM 23-03-2023

6 -

7 -

8 -

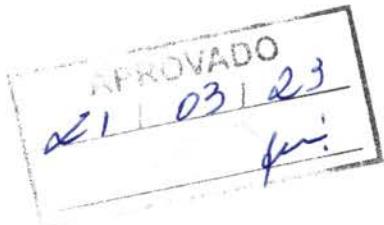
9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI N° 3.9/2023



**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 10,0% (dez por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Art. 2º.** O limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 300 (trezentos) pontos.

**Art. 3º.** O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

**Art. 4º.** Na composição dos gabinetes deverá ser observados os limites: mínimo de 02 (dois) e máximo de 16 (dezesseis) assessores por gabinete.

**Art. 5º.** O reajuste e o acréscimo previstos nesta Lei ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o art. 1º produzirá seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 20 de março de 2023

Martins Lima Filho

Presidente

Igor Gustavo Dias

Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*ELEGÍCIA*  
EM 21 DE MARÇO DE 2023  
*fui*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE *BALANÇO ORGA*  
*MENTO TOMADA CONTAS*  
EM 21 DE *MARÇO DE 2023*  
*fui*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

(1)

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei, que *“dispõe sobre reajuste dos vencimentos de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros e aumento de pontos previstos na Lei Municipal 3.906/2008”*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

### 2 – INFORMAÇÕES

#### 2.1 – Projeto de Lei

I – Reajuste de 10,0% (dez por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II – Aumento de 300 (trezentos) pontos no limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008.

#### 2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.458, de 23 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4.518, de 08 de março de 2023 (Suplementa dotação).

### 3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente do reajuste e do aumento de pontuação leva-se em conta os exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025, serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 e 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, na presente estimativa orçamentário-financeira.

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2024 e 2025 foram aplicadas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, que para 2024 estima-se 3,00%, de acordo com a Resolução CMN nº 4.918/2021, e para 2025 3,00%, nos termos da resolução CMN nº 5.018/2022.

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude dos aumentos decorrentes do referido Projeto de Lei, abaixo a análise individual de cada despesa:

JL

JP

WT



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

**Tabela 1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa**

Reajuste de 10,0% servidores efetivos	Vencimentos	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	42.702,34	14.234,11	42.702,34	526.662,19	586.445,45	604.038,82

**Tabela 1.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa**

Obrigações Patronais – cargos efetivos	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	9.283,49	114.496,36	127.493,24	131.318,04

**Tabela 2 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa**

Reajuste de 10,0% servidores comissionados administrativos	Vencimentos	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	10.345,96	3.448,65	10.345,96	127.600,11	142.084,45	146.346,98

**Tabela 2.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa**

Obrigações Patronais – cargos comissionados	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	2.401,94	29.623,90	32.986,61	33.976,21

**Tabela 3 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa**

Aumento de 300 pontos por gabinete e reajuste 10,0% cargo Oficial de Gabinete da Presidência	Vencimentos	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	144.584,30	48.194,77	144.584,30	1.783.206,39	1.985.624,36	2.045.193,10

**Tabela 3.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa**

Obrigações Patronais aumento da pontuação dos gabinetes e o cargo oficial de gabinete da presidência	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	33.566,98	413.992,76	460.986,52	474.816,12

**Tabela 4 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**

Impacto sobre o Orçamento 2023	Gasto Total Estimado 2023	Orçamento	Impacto
	2.995.581,72	31.831.221,35	9,41%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado com Pessoal	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	2.437.468,70	22.281.854,95	10,94%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2023	2.437.468,70	31.831.221,35	7,66%
Impacto sobre o Orçamento 2024	Gasto Total Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	3.335.620,64	28.795.840,00	11,58%
Impacto sobre o Orçamento 2025	Gasto Total Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	3.435.689,26	31.545.400,00	10,89%

\*Previsão orçamentária do PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 5.400, de 15/12/2021). Decreto nº 4.518, de 08/03/2023

A tabela 4 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2022 e 2023 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

### 4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima verifica-se que o presente estudo vinculado ao reajuste de 10,0% (dez por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2023 e o aumento de 300 (trezentos) pontos no limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008, resultando no gasto total de R\$2.995.581,72 até o término de 2023, R\$3.335.620,64 e R\$3.435.689,26 respectivamente nos exercícios de 2024 e 2025:

I - atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,

II - observa o limite de 70% de gasto com pessoal,

III - não ultrapassa 5% da receita do município com o Poder Legislativo,

IV - as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023, conforme demonstrado e,

V - está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 60,03% (sessenta inteiros e três centésimos por cento) da receita da Câmara.

**Tabela 5 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro na Folha Anual**

ANO	RECEITA (R\$)	GASTO TOTAL PESSOAL 2023 (R\$)	PERCENTUAL (%)
2023	31.831.221,35	19.104.881,82	60,03%

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 20 de março de 2023

  
**FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES**  
Assistente Técnica Administrativa  
Contadora CRC/MG 59976

  
**ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA**  
Coordenador de Contabilidade  
Contador CRC/MG 119441

### 5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 20 de março de 2023

  
**MARTINS LIMA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 29/2023 QUE “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros/Mg, e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa de projetos versando sobre servidores públicos do poder Legislativo é da Mesa Diretora, como no caso presente, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade em seu objeto.

Foi juntado ao projeto impacto financeiro que demonstra a capacidade financeira para a realização da despesa prevista no projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2023.

  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 29/2023

**AUTOR:** Mesa Diretora

**MATÉRIA:** Dispõe sobre reajuste dos vencimentos de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e contém outras providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre reajuste dos vencimentos de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

O Projeto de Lei em estudo concede o reajuste de 10% aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

De igual modo, dispõe que o limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 300 (trezentos) pontos, tendo sido o valor do ponto fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

A proposição também prevê que na composição dos gabinetes deverá ser observado o limite mínimo de 02 (dois) assessores e o máximo de 16 (dezesseis), por gabinete.

Ressalva a proposição que o reajuste e o acréscimo previstos ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Informa que as despesas decorrentes desta proposição correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, sendo que a proposição entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o reajuste aos servidores inativos e aos ativos produzirá seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Verifica-se que foi juntada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no qual a Mesa Diretora informa que o reajuste de 10% aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2023 e o aumento de 300 (trezentos) pontos no limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008, atenderá aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; observa o limite de 70% de gastos com pessoal, previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal; não ultrapassa 5% da receita do Município com o Poder Legislativo, conforme limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023 e está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

Consta, ainda, Declaração de Compatibilidade da Despesa emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência da Mesa Diretora, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 16,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

inciso I, e 43, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 29/2023

**AUTOR:** Mesa Diretora

**MATÉRIA:** Dispõe sobre reajuste dos vencimentos de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e contém outras providências.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre reajuste dos vencimentos de servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

O Projeto de Lei em estudo concede o reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

De igual modo, dispõe que o limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 300 (trezentos) pontos, tendo sido o valor do ponto fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

A proposição também prevê que na composição dos gabinetes deverá ser observado o limite mínimo de 02 (dois) assessores e o máximo de 16 (dezesseis), por gabinete.

Ressalva a proposição que o reajuste e o acréscimo previstos ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Informa que as despesas decorrentes desta proposição correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, sendo que a proposição entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado que o reajuste aos servidores inativos e aos ativos produzirá seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Verifica-se que foi juntada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no qual a Mesa Diretora informa que o reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo, a partir de 1º de fevereiro de 2023 e o aumento de 300 (trezentos) pontos no limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008, resultará no gasto total de R\$2.995.581,72 (dois milhões, novecentos e noventa e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) até o término de 2023, R\$3.335.620,64 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) e R\$3.435.689,26 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) respectivamente nos exercícios de 2024 e 2025, atendendo aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; observa o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal, previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal; não ultrapassa 5% (cinco por cento) da receita do Município com o Poder Legislativo, conforme limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso III, da Constituição Federal; as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023 e está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

Em razão da estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizar 60,03% da receita da Câmara Municipal, foi declarado que, de acordo com a estimativa apresentada, a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Nesse sentido, com base na estimativa apresentada pelo estudo de impacto orçamentário-financeiro, o aumento das despesas trazido pela proposição tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e está compatível com o PPA e com a LDO.

Dessa forma, esta Comissão, no mérito, entende que a propositura se encontra dentro das normas constitucionais e legais, estando as respectivas despesas dentro dos limites admitidos pelas Leis Orçamentárias.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente em exercício: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente do Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos